

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 031/2021-CI

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA

EXPEDIENTE: Inexigibilidade nº IN 00696/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Ratificada

ORDENADOR DE DESPESA: João Lucimar Borges

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)

FORNECEDOR CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA / CNPJ n. 07.797.967/0001-95 / Rua Izabel a Redentora n. 2.356 (Ed. Loewen Sala 117) – CEP 83005-010 – São José dos Pinhais/PR.

Considerações.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE BANCO DE DADOS (Software) para auxiliar os setores de planejamento, compras e licitações a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA- SMS**, nas etapas de especificações de objetos, pesquisas de preços e elaboração de documentos específicos e na negociação de preços com futuros fornecedores.

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo e anexos (fls. 01-03);
- Autorização para abertura de processo administrativo (fls. 04);
- Termo de autuação (fls. 05);
- Termo de referência (fls. 06-38);
- Razão da escolha da contratação de serviços (fls. 39-40);
- Justificativa de preço (fls. 42);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 43-44);
- Documentação atualizada da empresa (fls. 45-63);
- Solicitação de parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 64);
- Ratificação/adjudicação de inexigibilidade (fls. 65-66);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 67);
- Solicitação de parecer da Controladoria Interna da SMS (fls. 68);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 69-71).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pela legalidade da contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentando no artigo 25 e Incisos c/c artigo 13 da Lei nº 8666/93.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA / CNPJ n. 07.797.967/0001-95 / Rua Izabel a Redentora n. 2.356 (Ed. Loewen Sala 117) – CEP 83005-010 – São José dos Pinhais/PR, por inexigibilidade de licitação, conforme abaixo capitulado:

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações;

Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado;

Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV;

Acórdão 1445/15 TCU/Plenário;

Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, frente a impossibilidade de competição.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores da proposta, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação do servidor Pablo Pereira Gomes para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

7. PROVIDÊNCIAS

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência do fiscal do contrato.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório, pela modalidade de Inexigibilidade em tela, esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de Controle Interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

- Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.
- É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Redenção/PA, 18 de junho de 2021.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Decreto nº 016/2006